



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (X) Ordinária N° 1.548  
( ) Extraordinária n°

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00193/2019

**Referência** : Processo nº e-2015.4.00450

**Interessado** : Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ

**EMENTA** Registro de Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de registro de Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ; considerando o que estabelece a alínea “r” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é competência dos Regionais “registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe”; considerando a Decisão CEEC/RJ nº 118/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que aprova o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é por aprovar a Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ. 2 - Encaminhar ao Plenário do Crea-RJ; considerando a Decisão CEEST/RJ nº 10/2018, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que aprova a Tabela de Valores de Referência para serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto de Engenharia Legal/Ibape-RJ, ressaltando que o quesito metragem não seria suficiente para se estabelecer o valor do trabalho; e, com relação ao quadro de perícias trabalhistas, é insuficiente se definir o valor do trabalho do perito, se baseando apenas no número de reclamantes; considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.215/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que aprova a Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ. 2 - Ouvir à CEEM; considerando a Deliberação CEEM/RJ nº 84/2019, que aprova o Relatório e Voto Fundamentado da Conselheira Relatora que é por aprovar a Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ; 2 - Encaminhar ao Plenário do Crea-RJ, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, aprovar a Tabela de Valores de Referência para Serviços de Autovistoria em Edificações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-RJ, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO



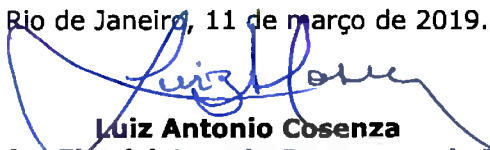
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**